



## **LEI Nº 2.274/2013.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a proceder a Concessão de Direito Real de Uso aos proprietários de barracas localizadas nas áreas próximas às escolas públicas do município e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 026/2013 – de autoria do Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Santa Cruz do Capibaribe, através do Executivo Municipal, autorizado a proceder à Concessão de Direito Real de Uso aos proprietários das barracas localizadas nas áreas próximas às escolas públicas deste município, e que se encontram no chamado “perímetro de segurança escolar”, previsto pela Lei Estadual nº 10.454/90, área pertencente ao patrimônio público disponível, em caráter gratuito e por prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, terreno medindo 22,90 metros na parte da frente, 22,90 metros na parte de trás; 63,50 metros no lado esquerdo e 63,50 metros no lado direito, limitando-se na frente com o leito da Rua Pedro Teodoro Aragão, na parte de trás com o leito da Rua Maestro Alexandre; do lado direito com a Avenida Bela Vista, e no lado esquerdo com o leito da Rua Batalha dos Guararapes.

§ 1º - A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito de o concessionário utilizar o solo, subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística e ambiental.

§ 2º – O Direito de que trata este artigo dar-se- em conformidade com o disposto no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967 e com as disposições da presente lei.

**Art. 2º** - A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso de áreas pertencentes ao município, como direito real resolúvel, nos termos definidos na presente lei, visa a construção de uma praça de alimentação, composta por 32 (trinta e duas) lanchonetes padronizadas, em local apropriado e com toda estrutura necessária para abrigar os donos de barracas, cuja localização anterior era proibida por lei.

§ 1º - A responsabilidade pelo custo da construção será dos concessionários cadastrados, àqueles que retiraram suas barracas das imediações das escolas.



§ 2º - O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

**Art. 3º** - O título de concessão de Direito Real de Uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da administração pública municipal.

§ 1º - O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - Desde o registro de concessão de Direito Real de Uso, o concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 3º - a relação das pessoas contempladas para receber o título, de que trata o caput deste artigo, encontra-se no anexo único do presente projeto de Lei.

**Art. 4º** - O Direito à Concessão de Direito Real de Uso extingue-se nos casos de:

I – Se o concessionário no prazo de até 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, não iniciar a construção conforme disposto no art. 2º desta Lei;

II – se o concessionário der ao imóvel destinação diversa, ou desviar de sua finalidade contratual.

**Art. 5º** - A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

**Art. 6º** - Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Santa Cruz do Capibaribe/PE, 12 de dezembro 2013.**

**EDSON DE SOUZA VIEIRA**

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe



## ANEXO ÚNICO

### LEI 2.274/2012

#### RELAÇÃO DOS COMTEMPLADOS DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

##### ILHA- A

QUIOSQUE 1-A JOSE CICERO DA SILVA

QUIOSQUE 2-A LUCIA DE ARAUJO SILVA

QUIOSQUE 3-A JOSE MARTINS DA SILVA IRMÃO

QUIOSQUE 4-A MARIA APARECIDA DE LIMA

##### ILHA-B

QUIOSQUE 1-B JOAO PAIXÃO DA SILVA

QUIOSQUE 2-B MOACIR NATANAEL BARBOSA

QUIOSQUE 3-B ANTONIO NASCIMENTO FILHO

QUIOSQUE 4-B PAULO DO NASCIMENTO ANDRANDE

##### ILHA-C

QUIOSQUE 1-C JOSE GERALDO NASCIMENTO

\* QUIOSQUE 2-C FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES (EXPOSITO SANTAS)

QUIOSQUE 3-C FERNANDO DA SILVA ALVES

QUIOSQUE 4-C VALDEMIR GONÇALVES



#### **ILHA-D**

QUIOSQUE 1-D FRANCISCO DO NASCIMENTO

QUIOSQUE 2-D RISOMAR GUSMÃO DA SILVA

QUIOSQUE 3-D ZENAIDE SOARES

QUIOSQUE 4-D JEFERSON XAVIER DE MOURA

#### **ILHA-E**

QUIOSQUE 1-E GERALDO DANTAS

QUIOSQUE 2-E JOSE SEVERINO DA SILVA

QUIOSQUE 3-E MARIA DO SOCORRO SOUZA

QUIOSQUE 4-E JOAO JOAQUIM DE MACEDO

#### **ILHA-F**

QUIOSQUE 1-F JOSÉ EDNALDO DA SILVA

QUIOSQUE 2-F RAIMUNDO GERSON ARRUDA

QUIOSQUE 3-F CINTIA VALERIA BARBOSA DA SILVA

QUIOSQUE 4-F GILVAN TORRES PEREIRA

#### **ILHA-G**

QUIOSQUE 1-G JOSE MANOEL DA SILVA

QUIOSQUE 2-G CICERO SEVERINO SOBRAL

QUIOSQUE 3-G JOSEFA JULIA DA SILVA

QUIOSQUE 4-G JOSE JORDÃO DA SILVA



**ILHA-H**

QUIOSQUE 1-H DAMIÃO BATISTA

QUIOSQUE 2-H JOSE COSMO PEREIRA

QUIOSQUE 3-H PAULO SEVERINO

QUIOSQUE 4-H EDILSON BEZERRA

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de Dezembro de 2013

  
**Edson de Souza Vieira**  
**Prefeito**